



24/09/2019

Número: **0005516-91.2011.8.15.0011**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **11/02/2011**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                      | Procurador/Terceiro vinculado                                           |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| GLAUB VINICIUS OLIVEIRA LINO (AUTOR)                        | MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)                               |
| UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (RÉU)                              | JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)<br>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |
| MARIA ALINE OLIVEIRA NOBREGA DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO) | MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)                               |

| Documentos   |                    |                                              |                   |
|--------------|--------------------|----------------------------------------------|-------------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento                                    | Tipo              |
| 24704<br>844 | 24/09/2019 16:20   | <a href="#">Petição</a>                      | Petição           |
| 24705<br>249 | 24/09/2019 16:20   | <a href="#">696546_DJM_CONDENACAO</a>        | Outros Documentos |
| 24705<br>251 | 24/09/2019 16:20   | <a href="#">696546_DJM_CONDENACAO</a>        | Outros Documentos |
| 24705<br>252 | 24/09/2019 16:20   | <a href="#">696546_IMPUGNACAO A EXECUCAO</a> | Outros Documentos |

EM ANEXO





|                              |               |                          |                         |                      |
|------------------------------|---------------|--------------------------|-------------------------|----------------------|
| N° DA PARCELA                |               | DATA DO DEPÓSITO         | AGÊNCIA (PREF / DV)     | N° DA CONTA JUDICIAL |
| 0                            |               | 20/09/2019               | 63                      | 700121348475         |
| DATA DA GUIA                 | N° DA GUIA    | N° DO PROCESSO           | TRIBUNAL                | TIPO DE JUSTIÇA      |
| 19/09/2019                   | 696546        | 0005516-91.2011.815.0011 | TRIBUNAL DE JUSTICA     | ESTADUAL             |
| COMARCA                      | ORGÃO/VARA    | DEPOSITANTE              | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |                      |
| CAMPINA GRANDE               | 10 VARA CIVEL | RÉU                      | 1292,70                 |                      |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO        |               | TIPO DE PESSOA           | CPF / CNPJ              |                      |
|                              |               | Jurídico                 |                         |                      |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE   |               | TIPO DE PESSOA           | CPF / CNPJ              |                      |
| GLAUB VINICIUS OLIVEIRA LINO |               | Física                   | 09295279417             |                      |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA      |               |                          |                         |                      |
| 3402C27800C42105             |               |                          |                         |                      |
| CÓDIGO DE BARRAS             |               |                          |                         |                      |







|                              |  |  |                  |  |  |                          |  |  |                         |  |  |
|------------------------------|--|--|------------------|--|--|--------------------------|--|--|-------------------------|--|--|
| N° DA PARCELA                |  |  | DATA DO DEPÓSITO |  |  | AGÊNCIA (PREF / DV)      |  |  | N° DA CONTA JUDICIAL    |  |  |
| 0                            |  |  | 09/08/2019       |  |  | 0063                     |  |  | 0600110474421           |  |  |
| DATA DA GUIA                 |  |  | N° DA GUIA       |  |  | N° DO PROCESSO           |  |  | TRIBUNAL                |  |  |
| 09/08/2019                   |  |  | 696546           |  |  | 0005516-91.2011.815.0011 |  |  | TRIBUNAL DE JUSTICA     |  |  |
| COMARCA                      |  |  | ORGÃO/VARA       |  |  | DEPOSITANTE              |  |  | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |  |  |
| CAMPINA GRANDE               |  |  | 10 VARA CIVEL    |  |  | RÉU                      |  |  | 59641,76                |  |  |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO        |  |  |                  |  |  | TIPO DE PESSOA           |  |  | CPF / CNPJ              |  |  |
|                              |  |  |                  |  |  | Juridico                 |  |  |                         |  |  |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE   |  |  |                  |  |  | TIPO DE PESSOA           |  |  | CPF / CNPJ              |  |  |
| GLAUB VINICIUS OLIVEIRA LINO |  |  |                  |  |  | Fisica                   |  |  | 09295279417             |  |  |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA      |  |  |                  |  |  |                          |  |  |                         |  |  |
| B1207D27878417F6             |  |  |                  |  |  |                          |  |  |                         |  |  |





**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

**Processo n. 00055169120118150011**

**UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GLAUB VINICIUS OLIVEIRA LINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar sua

### **IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO**

consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

#### **- DA GARANTIA DO JUÍZO -**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnante garantiu o juízo no valor total da execução, na monta de R\$ 1.292,70 (mil e duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos), na data de 19/09/2019. Assim, considerando ainda a verossimilhança dos argumentos que ora se apresenta, bem



como, tendo em vista o dano irreparável, diante da irreversibilidade na hipótese de liberação dos valores depositados, mormente pela condição de hipossuficiente do impugnado, requer-se o deferimento do efeito suspensivo até o julgamento da presente impugnação.

Desta feita, sendo certo que a impugnação deve ser apresentada em até 15 dias após transcorrido o prazo para pagamento voluntário, tempestiva é a presente.

Assim requer a Impugnante o recebimento em seu efeito suspensivo e julgamento do presente *petitum*, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

#### **DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO**

Conforme redação do artigo Art. 525,§ 1º do CPC/2015, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo.

No caso em apreço, tem-se que há EXCESSO NA EXECUÇÃO, razão pela qual está cumprido o pressuposto para apresentação da Impugnação.

Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

#### **DA SÍNTESE DA DEMANDA**

O Autor, ora Impugnado, ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré, ora Impugnante, ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 26/10/2007.

Diante disso, após todo o deslinde da ação, houve condenação da impugnante.

Ato contínuo, após o trânsito em julgado, a Impugnante espontaneamente efetuou o cumprimento da condenação na monta de R\$ 59.641,76 (cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), nos termos da aludida decisão.

Contudo, o Impugnado apresentou manifestação entendendo que o valor do depósito realizado pelo Impugnante foi aquém do que era devido, indicando valores completamente equivocados.



Sendo assim, a ora Impugnante apresentará a seguir seus argumentos, demonstrando o excesso de execução, requerendo desde já que a presente Impugnação a execução seja julgada procedente, por ser esta medida da mais lúdima **JUSTIÇA!**

### **DO EXCESSO NA EXECUÇÃO**

### **DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

No caso em tela, verifica-se facilmente que o cálculo do Impugnado foi elaborado de modo **inadequado**, vez que inclui indevidamente 15% de honorários sucumbenciais, sem perceber que a porcentagem deveria recair sobre a monta já arbitrada e não sobre a condenação.

Assim, deve ser observado que a decisão do Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1.465.291 é clara em estabelecer a sucumbência de 15% sobre o valor já arbitrado, vejamos:

*“Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% SOBRE O VALOR JÁ ARBITRADO, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça”.*  
(g.n.)

Ora Exa., como já havia condenação em verba honorária na proporção de 10%, é evidente que **15% sobre 10% perfaz o total 11,5%**, logo o Réu devia arcar com R\$6.151,39 (seis mil cento e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), ou seja, 11,5% do total da condenação, como fora feito.

Vale esclarecer que o cerne da questão é pura e simplesmente a questão semântica da coisa, que não fora observada pelo patrono do Impugnado, no momento em que devia atentar para interpretação correta, ou seja, a condenação foi **sobre** o valor já arbitrado dos honorários sucumbenciais, não sobre o montante da condenação principal.

### **DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS**

Como se esclarece, o cálculo elaborado pelo Impugnado está eivado de equívoco, para tanto segue o cálculo que o Impugnante entende como correto (art. 525, §4º, CPC):



- Condenação: R\$13.500,00
- Juros da citação: 25/02/2011
- Correção do sinistro: 26/10/2017
- \*Como o índice não estava atualizado, retroagíamos dois meses.
- Honorários: 11,5%
- (10% + 15% x 10% = 10% + 1,5% = 11,5%)
- Índice: INPC-IBGE

| Dados básicos informados para cálculo |                                                |
|---------------------------------------|------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  | O CÁLCULO RETROAGIU DOIS MESES                 |
| Valor Nominal                         | R\$ 13.500,00                                  |
| Indexador e metodologia de cálculo    | INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção                   | Agosto/2007 a Junho/2019                       |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                               |
| Período dos juros                     | 25/2/2011 a 1/8/2019                           |
| Honorários (%)                        | 11,5 %                                         |

| Dados calculados              |            |                      |
|-------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período  | 4322 dias  | 1,961510             |
| Percentual correspondente     | 4322 dias  | 96,150951 %          |
| Valor corrigido para 1/6/2019 | (=)        | R\$ 26.480,38        |
| Juros(3079 dias-102,00000%)   | (+)        | R\$ 27.009,99        |
| Sub Total                     | (=)        | R\$ 53.490,37        |
| Honorários (11,5%)            | (+)        | R\$ 6.151,39         |
| <b>Valor total</b>            | <b>(=)</b> | <b>R\$ 59.641,76</b> |

Diante dos motivos expostos, o requerimento do autor sobre saldo remanescente não merece prosperar, devendo ser indeferido de plano e extinto o processo ante a satisfação total da obrigação nos termos do art. 924, II do NCPD.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Dessa forma, por medida da mais lúdima justiça, evitando o enriquecimento sem causa por parte do Impugnado, vem a Impugnante, ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, requerer:

Seja recebida a presente impugnação ao cumprimento de sentença, deferindo-se o efeito suspensivo para sobrestar a presente execução do título executivo judicial, na



forma do artigo 525 § 6º, do Código de Processo Civil, sob pena de sofrer danos de difícil e incerta reparação, eis que, garantido o Juízo por depósito em dinheiro, o seu levantamento implicará na impossibilidade de ressarcimento no caso de acolhimento da Impugnação, o que se confia;

Sejam julgados procedentes os pedidos do executado para reconhecer o excesso de execução do cumprimento de sentença, estabelecendo como adequado por tudo o que dos autos consta, a quantia de R\$ 59.641,76 (cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), **já liquidada nos presentes autos**, não havendo de se falar em saldo, Com devolução de **R\$ 1.519,97 (mil quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)** em favor da Seguradora Impugnante. Ademais, condenar o exequente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na forma da Lei;

Assim declarado o excesso, seja julgada extinta a execução, nos termos do art. 924, II do NCPC, sob pena de injustiças e excessos;

Caso assim não se entenda, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, seja oportunizada a prova necessária para apuração dos cálculos devidos, nos limites da decisão condenatória transitada em julgado.

Por fim que haja abertura de prazo para manifestação da parte impugnada, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.;

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,  
pede deferimento.

CAMPINA GRANDE, 24 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**

